

EDITAL DE LEILÃO

02/2020

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, CPF/CNPJ nº _____, residente à _____, na condição de arrematante do Leilão nº 02/2020, realizado pela a Prefeitura Municipal de Divinópolis/MG, declaro que recebi nesta data, o bem abaixo especificado, pelo qual, a partir desta data, assumo a responsabilidade civil, penal, multas, taxas, impostos, tributos e demais encargos decorrentes do bem ora recebido. Ainda, assumo a responsabilidade pela descaracterização dos sinais militares e regularização junto ao DETRAN, bem como a sua transferência, que deverá observar a legislação de trânsito em vigor.

Lote	Descrição	Valor de Arrematação

Divinópolis/MG, ____ de _____ de 20_____

Nome do Servidor Publico _____
 Matrícula _____
 Prefeitura Municipal de Divinópolis

Nome arrematante _____
 CNPJ ou CPF _____

Publicado por:
 Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:5AEB4E3A

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
 DECRETO Nº 13.982, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020.**

Dispõe no âmbito do Município de Divinópolis os procedimentos para concessão do Auxílio Emergencial de Apoio ao Setor Cultural definido pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

O Prefeito Municipal de Divinópolis, Galileu Teixeira Machado, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o inciso II do artº 2 da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. Os valores que tratam o inciso I, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020, serão repassados pelo Estado de Minas Gerais desde que preenchidos os requisitos necessários.

Art. 2º Os recursos provenientes da Lei de Emergência Cultural, destinados ao Município de Divinópolis, para atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020, serão distribuídos conforme critérios definidos pelo Comitê Gestor do Recurso Emergencial Destinado a Ações Emergenciais ao Setor Cultural de Divinópolis, com ampla participação da sociedade civil, aprovando os termos deste Decreto Municipal.

§ 1º Fica estabelecido o teto máximo de R\$790.000,00 para distribuição dos recursos estabelecidos conforme o Inciso II do Art. 2º da Lei 14.017, de 29 de junho de 2020 conforme ordem de inscrição e aprovação do Cadastro Municipal seguindo os critérios e requisitos desse Decreto.

§ 2º O montante dos recursos indicado no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, e conforme Decreto nº 10.464, de 17 agosto de 2020.

Art. 3º Fica determinado que para fins de transparência e publicidade, os resultados das solicitações dos subsídios serão divulgados no Órgão Oficial do Município de Divinópolis.

Parágrafo único. Na publicação constará nome da pessoa física ou jurídica inscrita, número do cadastro, situação e a data da análise.

CAPÍTULO II

DO SUBSÍDIO MENSAL PARA MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS.

Seção I

Das disposições gerais do subsídio mensal destinado aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias.

Art. 4º Fica estabelecido que espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social poderão pleitear a ação emergencial prevista no inciso II do *caput* do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020, em conformidade com o disposto neste decreto.

§1º Fica determinado que o Comitê Gestor será o órgão responsável para analisar a existência dos requisitos exigidos neste decreto para obtenção do subsídio mensal e fiscalizar sua execução através da análise de prestação de contas e acompanhamento do cumprimento da contrapartida prevista no art. 6º, § 4º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

§2º O subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo possuirá o valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com os seguintes critérios correspondentes as despesas declaradas pelo beneficiário:

Valores das despesas:	Valores dos subsídios:
Até R\$3.000,00	2 parcelas R\$3.000,00
De R\$3.000,01 à R\$4.000,00	3 Parcelas R\$3.000,00
De R\$4.000,01 à R\$5.000,00	3 Parcelas R\$4.000,00
De R\$5.000,01 à R\$6.000,00	3 Parcelas R\$5.000,00
De R\$6.000,01 à R\$7.000,00	3 Parcelas R\$6.000,00
De R\$7.000,01 à R\$8.000,00	3 Parcelas R\$7.000,00
De R\$8.000,01 à R\$9.000,00	3 Parcelas R\$8.000,00
De R\$9.000,01 à R\$10.000,00	3 Parcelas R\$9.000,00
Acima de R\$10.000,00	3 Parcelas R\$10.000,00

§3º O subsídio mensal previsto no *caput* deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4º O recebimento do subsídio previsto no *caput* deste artigo será depositado em conta bancária específica para o benefício com saldo zerado e deverá ser destinado, exclusivamente, para despesas de manutenção do espaço cultural, na forma deste Decreto.

§5º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do *caput* do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020, ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Comitê Gestor do Recurso Emergencial Destinado a Ações Emergenciais ao Setor Cultural e a Secretaria Municipal de Cultura.

§6º Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo anterior, os beneficiários do subsídio mensal previsto no inciso II do *caput* do art. 2º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho 2020, apresentarão ao Comitê Gestor, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§7º Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no art. 5º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 5º Fica determinado que para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas físicas ou jurídicas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, previstas no anexo I deste decreto.

Art. 6º Fica definido que farão jus ao subsídio mensal previsto neste decreto os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I - cadastros Estaduais de Cultura;

II - cadastros Municipais de Cultura;

III - cadastro Distrital de Cultura;

IV - cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VI - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VII- outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 7º Fica determinado que enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, o Comitê Gestor do Recurso Emergencial Destinado a Ações Emergenciais ao Setor Cultural e a Secretaria Municipal de Cultura deverão adotar medidas que garantam inclusões no Cadastro Municipal de Cultura de Divinópolis.

Parágrafo único. Para requerer o benefício previsto no art. 5º deste decreto, além do Cadastro Municipal de Cultura, o requerente deve observar o prazo para entrega da documentação previsto no art.9º deste decreto.

Art. 8º Fica estabelecido que os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

I – internet;

II – transporte;

III – aluguel;

IV – telefone;

V – consumo de água e luz;

VI – folha de pagamento de pessoal com carteira assinada ou contrato de prestação de serviços, bolsistas, estagiários e monitores, desde que o funcionário não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

VII – contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos, inclusive parcelamento de débitos firmados.

VIII – material de consumo necessário ao funcionamento (material de limpeza, água mineral, descartáveis, material de expediente, suprimento de informática, vedado aquisição de equipamentos);

IX – material necessário à manutenção da criação artística ou do fazer cultural, vedado a aquisição de equipamentos;

X – manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares;

XI – manutenção de locação de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais;

XII – manutenção de estruturas e bens móveis necessárias ao funcionamento de espaços artístico e cultural itinerantes;

XIII – manutenção de sistemas, aplicativos, páginas, assinaturas ou mensalidades;

XIV – manutenção de serviços essenciais ao funcionamento do espaço (vigilância, dedetização, monitoramento, limpeza) Manutenção preventiva de equipamentos de uso essencial à realização da atividade cultural;

XV - Outras despesas necessárias à manutenção, desde que NÃO sejam referentes à aquisição de bens permanentes, reforma ou construção de espaços.

Seção II

Dos procedimentos para requerer o Subsídio Mensal destinado aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias.

Art. 9º Fica determinado que as entidades especificadas no art. 5º deste Decreto deverão preencher o cadastro da classe cultural do município de Divinópolis realizado por meio de formulário eletrônico, conforme link de acesso no portal da Prefeitura de Divinópolis: https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfa0DS_dXIHGsY7sFliNUSByDGpDXxI93Is8y5CgoJAoX4U9w/viewform?usp=sf_link que equivalerá ao Cadastro Municipal de Cultura, conforme especificado no art. 7º deste Decreto e apresentar documentação prevista nos anexos II, III ou anexo IV, até o dia 05 de novembro de 2020.

§1º A partir do cadastro realizado previsto no *caput* deste artigo será publicado, periodicamente, lista nominal no Órgão Oficial do Município de Divinópolis dos cadastrados efetuados por ordem de cadastramento, que equivalerá a homologação do Cadastro Municipal de Cultura.

§2º Os profissionais que não tiverem o cadastro homologado, conforme publicação no Órgão oficial do Município, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente à publicação, para apresentar recurso contra a decisão do Comitê Gestor, sem efeito suspensivo.

Art. 10 Fica definido que as entidades cadastradas em qualquer dos cadastros especificados no art. 7º, devidamente homologados, deverão entregar a documentação dos anexos II, III ou IV deste decreto, na sede da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Praça Pedro Xisto Gontijo, nº 21, B. Centro, Divinópolis-MG no horário de 08:00 às 17:00hs segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos para a devida análise da concessão do subsídio.

Art. 11 Fica definido que na hipótese estabelecida nesta seção, a Secretaria Municipal de Cultura informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

Art.12 Fica estipulado que as documentações serão analisadas pelo Comitê Gestor do Recurso Emergencial Destinado a Ações Emergenciais ao Setor Cultural, obedecendo-se a ordem cronológica de entrega dos envelopes.

Parágrafo único. As solicitações deferidas e indeferidas deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município, sendo cabível recurso administrativo a ser protocolado no Município de Divinópolis.

Art. 13 Fica determinado que as entidades especificadas no art. 5º que tiverem a solicitação do subsídio deferida serão convocadas pelo Comitê Gestor, através de seu representante, para apresentar os dados bancários, a fim de que seja creditado o valor aprovado.

Art. 14 Fica definido que o beneficiário do subsídio mensal previsto no art. 5º deste decreto apresentará prestação de contas, de acordo com portaria a ser publicada, referente ao uso do subsídio, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento do benefício.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 15 Fica estipulado que o Comitê Gestor do Recurso Emergencial Destinado a Ações Emergenciais ao Setor Cultural, poderá realizar diligências a fim de analisar a veracidade das informações prestadas no ato da solicitação do subsídio previsto no art. 5º, sendo o proponente beneficiário obrigado a possibilitar que a análise aconteça, sob pena de indeferimento do pedido.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Fica definido que a verificação de elegibilidade do beneficiário do subsídio de que trata este Decreto não dispensa a realização de outras consultas a bases de dados que se façam necessárias.

Art. 17 Fica estabelecido que no caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade ou ilegalidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da responsabilização cível, criminal e administrativa do inscrito, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Art. 18 Fica definido que a Secretaria Municipal de Cultura, poderá expedir atos complementares, através de Portaria, necessários a regulamentar e orientar o disposto neste Decreto.

Art. 19 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 22 de outubro de 2020.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO MENDES MARTINS
Secretário Municipal de Cultura

WENDEL SANTOS DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

ANEXO I

ARTES CÊNICAS	
Segmento Cultural	CNAE
Circo	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
Dança	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Produção de espetáculos de dança - 9001-9/03
Teatro (incluindo óperas ou musicais)	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Produção teatral - 9001-9/01
Teatro de formas animadas, de mamulengos, bonecos e congêneres	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares - 9001-9/04
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
Desfile de cortejo da cultura popular e de escola de samba	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente - 9001-9/99
Construção e manutenção de salas de teatro ou centros culturais comunitários em municípios com menos de 100.000 (cem mil) habitantes	Serviços de engenharia - 7112-0/00
	Serviços de arquitetura - 7111-1/00
	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99
	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6
Ações de capacitação e treinamento de pessoal	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Ensino de dança - 8592-9/01
	Ensino de artes cênicas, exceto dança - 8592-9/02
ARTES VISUAIS	
Segmento Cultural	CNAE
Exposição de Artes	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
	Laboratórios fotográficos - 7420-0/03
	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas - 7420-0/02
	Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina - 7420-0/01
	Design de interiores - 7410-2/02
	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
	Design de interiores - 7410-2/02
Design	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Artes Plásticas	Restauração de obras de arte - 9002-7/02
	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01
Moda	Design de produto - 7410-2/03
	Atividades de design não especificadas anteriormente - 7410-2/99
Ações educativo-culturais	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99
	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
MÚSICA	
Segmento Cultural	CNAE

Música erudita, instrumental, popular cantada e canto coral	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6/00 Produção musical - 9001-9/02 Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas - 9003-5/00 Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios - 3220-5/00 Atividades de gravação de som e de edição de música - 5920-1/00
Ações de capacitação e treinamento de pessoa	Ensino de música - 8592-9/03
HUMANIDADES	
Segmento Cultural	CNAE
Aquisição, manutenção, preservação, restauração ou doação de acervos bibliográficos, bem como treinamento de pessoal para manutenção de acervos.	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6/00
Eventos Literários	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6/00 Edição de livros - 5811-5/00
Livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01 Edição integrada à impressão de livros - 5821-2/00 Edição de livros - 5811-5/00
Ações educativo-culturais de incentivo à leitura.	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6/00 Edição de livros - 5811-5/00
Periódicos e Outras Publicações	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores - 9002-7/01 Edição integrada à impressão de revistas - 5823-9/00 Edição integrada à impressão de jornais não diários - 5822-1/02 Edição integrada à impressão de jornais diários - 5822-1/01 Edição de revistas - 5813-1/00 Edição de jornais não diários - 5812-3/02 Edição de jornais diários - 5812-3/01
Ações de formação e capacitação em geral incluindo gestão e empreendedorismo cultural	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
PATRIMÔNIO CULTURAL MATERIAL E IMATERIAL	
Segmento Cultural	CNAE
Preservação, doação, aquisição, documentação ou digitalização de acervos tombados, bem como treinamento de pessoal para manutenção do acervo.	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Preservação, restauração, conservação, salvaguarda, identificação, registro do patrimônio cultural material e imaterial.	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6 Serviços de engenharia - 7112-0/00 Serviços de arquitetura - 7111-1/00 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02 Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00
Ações educativo-culturais, inclusive seminários, oficinas e palestras, visando a preservação do patrimônio material, imaterial ou de acervos de valor cultural	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Elaboração de projetos de arquitetura e urbanismo	Serviços de engenharia - 7112-0/00 Serviços de arquitetura - 7111-1/00 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03
Construção e manutenção de equipamentos culturais em geral	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e a arte - 9493-6 Serviços de engenharia - 7112-0/00 Serviços de arquitetura - 7111-1/00 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
MUSEUS E MEMÓRIA	
Segmento Cultural	CNAE
Preservação, doação, aquisição, documentação ou digitalização de acervos.	Atividades de bibliotecas e arquivos - 9101-5/00 Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Planos anuais de atividades, planos museológicos e espaços museais	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Exposições realizadas em museu ou organizadas com acervos museais	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01 Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte - 9493-6
Ações educativas culturais, pesquisa, identificação, registro ou promoção da memória	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares - 9102-3/01 Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente - 8592-9/99 Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente - 8599-6/99
Construção, restauração ou reforma de museu.	Construção de obras-de-arte especiais - 4212-0/00 Serviços de engenharia - 7112-0/00 Serviços de arquitetura - 7111-1/00 Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente - 7119-7/99 Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia - 7119-7/03 Restauração e conservação de lugares e prédios históricos - 9102-3/02
AUDIOVISUAL	
Segmento Cultural	CNAE
Produção de conteúdo audiovisual de curta metragem	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5911-1/99; Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão - 5912-0/99; Produção de filmes para televisão e internet - 5911-1/99
Produção de conteúdo de audiovisual de média metragem	
Produção televisiva (não seriada)	

Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
Associação, Fundação ou Instituto
Cooperativa
MEI – Microempreendedor individual
ME - Microempresa
EPP – Empresa de Pequeno Porte
Normal
Pessoa Física
Outro:

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local):

Espaço alugado
Espaço emprestado ou de uso compartilhado
Espaço itinerante
Espaço próprio
Espaço próprio financiado
Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
Espaço público cedido em comodato
Outro:

Identificação dos membros do coletivo cultural (identifique até 10 membros do Coletivo Cultural):

Nome	Identidade (CPF ou RG)

Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural:

Nome	Município /UF
	Não possuo outro espaço cultural

Área cultural principal do Espaço Cultural:

Patrimônio cultural material e imaterial
Artes circenses
Artes da dança
Artes do teatro
Artes visuais
Artesanato
Audiovisual
Cultura popular
Design
Moda
Fotografia
Literatura
Música
Outro segmento:

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

Antiquário
Arquivo
Ateliê
Biblioteca
Casa de cultura
Casa de eventos
Centro cultural
Centro de educação musical
Centro de Tradições
Cinema ou Cineclubes
Circo
Escola ou casas de dança
Editora
Escola de Artes
Estúdio (linguagem ou atividade cultural)
Feira ou Mercado público
Galeria de artes
Livraria ou Sebo
Museu ou Centro de Memória
Parque de diversões
Produtora
Teatro
Sede de grupo
Outro:

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

Pontos e pontos de cultura
Teatros independentes
Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
Circos
Cineclubes
Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais

Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
Bibliotecas comunitárias
Espaços culturais em comunidades indígenas
Centros artísticos e culturais afrodescendentes
Comunidades quilombolas
Espaços de povos e comunidades tradicionais
Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
Livrarias, editoras e sebos
Empresas de diversões e produção de espetáculos
Estúdios de fotografia
Produtoras de cinema e audiovisual
Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
Galerias de arte e de fotografias
Feiras de arte e de artesanato
Espaços de apresentação musical
Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
Outros:

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel) excluídas as despesas referentes à vínculo empregatício). O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

	Água	Luz	Internet	Transporte	Telefone	Aluguel	TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Cite outras despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas (O período de caracterização das despesas compreende o período de vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

							TOTAL
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
TOTAL (que será solicitado)							

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários (informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo no 6/2020 (de 18 de março à 31 de dezembro de 2020):

	Número de funcionários	Valor mensal total com salários
Funcionários Formais (CLT)		
Funcionários Informais (contrato temporário ou outro)		
TOTAL		

O Espaço Cultural atende a Comunidades Tradicionais:

Não atende a nenhuma Comunidade Tradicional
Indígenas
Quilombolas
Ciganos
Comunidades ribeirinhas
Comunidades caboclas
Pescadores artesanais
Comunidades agroecológicas
Comunidades rurais
Outros:

DECLARAÇÕES
 DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como representante ou responsável legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição e requerimento e autodeclaração de espaço cultural a ser homologada pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc (Decreto 13.909/2020) :

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

Cadastro Estadual de Cultura (Mapa Cultural de Minas Gerais)
Cadastro Municipal de Cultura (www.divinopolis.mg.gov.br)

Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima:

DECLARO, como representante ou responsável legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020

DECLARO, como representante ou responsável legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).
--

DECLARO que, sou representante ou responsável legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.
--

DECLARO que, como representante ou responsável legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis-MG, em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

DECLARO que, como representante ou responsável legal do Espaço cultural, em recebendo o benefício do subsídio, quando forem permitidos os eventos presenciais, COMPROMETO-ME em garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc (Decreto 13.909/2020) de Divinópolis-MG, conforme determina o Art. 9º da Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc).

Para tanto, submeto como proposta de contrapartida do Espaço cultural, a realização das seguintes atividades presenciais gratuitas em bens ou serviços economicamente mensuráveis:

Atividades propostas em bens ou serviços:	RS
TOTAL	

DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020:
--

DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) para o recebimento do subsídio mensal.

DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezbro de 1940 (Código Penal).
--

REQUEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE DIVINÓPOLIS-MG o acesso ao Subsídio no valor de R\$......(

Conforme as despesas mensais declaradas e firmadas neste documento. Some o valor total especificado nas despesas de manutenção do espaço, mais o total de demais despesas e insira o valor correspondente à solicitação do subsídio.

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS (O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:	
Banco:	
Número da agência:	Número da Conta corrente (001):

Divinópolis-MG,	/	/	2020
Espaço dedicado ao parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc (Decreto 13.909/2020) (Não preencher)			

Divinópolis, dede 2020.

assinatura

ANEXO III

Dos Espaços e Grupos que não são formalmente constituídos (Não possuem CNPJ)

- 1) cópia simples e legível de documento de identificação oficial com foto que contenha nº de RG e CPF do representante do grupo;
- 2) cópia simples e legível de comprovante de endereço (serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos) do representante do grupo, com emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da solicitação do subsídio;
- 3) comprovação de que as atividades acontecem no espaço indicado pelo responsável:
 - reportagens diversas veiculadas pela imprensa (somente se devidamente caracterizado com data, nome do veículo, legendas, dentre outras);
 - cartazes, declarações (somente devidamente caracterizados elegíveis);
 - fotos;
 - comprovação audiovisual, em qualquer mídia, com, no mínimo, 01 (um) minuto de execução, em sistema compatível com o sistema operacional Windows, versão XP (exceto MP3 e versões subsequentes);
 - outras comprovações que demonstrem, de forma inequívoca, tratar-se de espaço cultural.
- 4) documentação comprobatória dos valores alegados no formulário previsto neste decreto:
 - faturas/boletos correspondentes ao alegado no formulário (Anexo II) dos 12 (doze) últimos meses anteriores à solicitação ou desde a fundação dos espaços/grupos se existente a menos de 12 (doze) meses, a fim de estipular a média do valor gasto;
 - para a hipótese de aluguel, arrendamento ou correlatos de espaço e/ou equipamentos, o responsável deverá apresentar o contrato válido de aluguel, arrendamento ou equivalente.

ANEXO IV

Das Pessoas Jurídicas Formalmente Constituídas (Possuem CNPJ)

- 1) cópia simples e legível de documento de identificação oficial com foto que contenha nº de RG e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
- 2) cópia simples e legível de comprovante de endereço (serão aceitos documentos bancários, comerciais e públicos) da sede da empresa ou de seu representante legal, com emissão de até 90 (noventa) dias anteriores à data da solicitação do subsídio;
- 3) comprovação de CNPJ válido;
- 4) cópia do Certificado de Microempreendedor Individual - MEI; se caso for;
- 5) cópia simples ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, se for o caso;
- 6) cópia autenticada da Ata de Eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório, se for o caso;
- 7) documentação comprobatória dos valores alegados no anexo II.
 - faturas/boletos correspondentes ao alegado no formulário (Anexo II) dos 12 (doze) últimos meses anteriores à solicitação ou desde a constituição da pessoa jurídica se existente a menos de 12 (doze) meses, a fim de estipular a média do valor gasto;
 - para a hipótese de aluguel, arrendamento ou correlatos de espaço e/ou equipamentos, o responsável deverá apresentar o contrato válido de aluguel, arrendamento ou equivalente.

ANEXO V

CARTA DE ANUENCIA

Nós, membros do grupo/coletivo _____ declaramos anuência à inscrição ora apresentada para requerimento subsídio estabelecido no inciso II da Lei Federal 14.017 de 29 de junho de 2020. Para tanto, indicamos o(a) Sr(a) _____, RG: _____, CPF: _____, como nosso(a) representante e responsável pela apresentação de projeto perante ao Comitê Gestor do Recurso Emergencial Destinado a Ações Emergenciais ao Setor Cultural e a SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE DIVINÓPOLIS

Nota: O documento deverá ser impresso, assinado.

O grupo/coletivo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso do projeto ser contemplado.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Divinópolis /MG , _____ de _____ de 2020.

NOTA EXPLICATIVA: Resta obrigatório o preenchimento de todas as informações solicitadas abaixo. O campo de assinatura é obrigatório, em havendo dúvidas ou impugnação em relação à assinatura, poderá ser solicitado ao proponente à apresentação de cópia do documento de identidade do membro do grupo. O proponente/responsável pela candidatura não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento.

OBS: NÃO SERÁ PERMITIDO A COMPLEMENTAÇÃO DOS DADOS A POSTERIORI. E HAVENDO INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE O PROJETO SERÁ DESCLASSIFICADO.

MEMBRO 1

NOME: _____
 RG: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE PARA CONTATO: () _____ ASSINATURA: _____

MEMBRO 2

NOME: _____
 RG: _____ CPF: _____ ENDEREÇO: _____ TELEFONE PARA CONTATO: () _____ ASSINATURA: _____

(...) LISTAR OUTROS MEMBROS SE FOR O CASO

ANEXO VI

RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

1. DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)	
NOME:	
CPF/CNPJ:	
ENDEREÇO:	
CIDADE:	UF:
E-MAIL:	TELEFONE/CELULAR:

1. DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA	
NOME:	
CPF:	CARGO:
TELEFONE FIXO:	TELEFONE CELULAR:
1. ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADO	

Eu (nome do beneficiário) declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Decreto Nº/2020. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

NOME E ASSINATURA

1. PROTOCOLO
RECEBIDO EM: ____/____/____.
NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR DA SECRETARIA DE CULTURA

1. INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

5.1. Contrapartida Proposta
5.1.1 Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade de contrapartida:
5.1.2 Valor Total da Contrapartida Entregue (justifique na hipótese de não realização de contrapartida ou de entrega total do valor)
5.2. Comprovação da realização das atividades
5.2.1 Local e data de Realização das atividades
5.2.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:
5.2.3 Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:
5.2.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:
5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado:
5.2.6 Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:
7. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da contrapartida.

Publicado por:
Daniel Felipe da Costa
Código Identificador:15088064

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PORTARIA Nº 196, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.**

PORTARIA nº 196, de 21 de outubro de 2020.

“HOMOLOGA O CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA ATÉ 20/10/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DE GUAXUPÉ-MG, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.275/2020, em especial o disposto no parágrafo único do art. 16, bem como art. 8º da Portaria Municipal nº 195, de 20 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam homologados os cadastros dos inscritos no Cadastro Municipal de Cultura de Guaxupé, devidamente validados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo até 20/10/2020, conforme o Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guaxupé, 20 de outubro de 2020